



CÓPIA

MEMO N. 085/2017 - COFIC/SNPH

Manaus, 23 de agosto de 2017.

Da: Comissão de Fiscalização de Contratos - COFIC¹
Para: PRESI

Assunto: Relatório 7 – COFIC, Reajuste, Apostilamento do Contrato Nº 004/2016 - SNPH.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Considerando a Resolução nº 29/2017 – GSEFAZ, enviada por e-mail pela SEFAZ no dia 16 de agosto de 2017 que trata do reajuste do valor da taxa de administração que passa de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 17,20 (Dezessete reais e vinte centavos) e que a referida Resolução prevê o pagamento retroativo do novo valor a partir de maio de 2017;
2. Considerando o processo nº 190/2016-SNPH, que contém o **Contrato nº 004/2016-SNPH**, objeto "serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a SNPH";
3. Considerando o relatório 07/2017-SNPH, a planilha estimativa de valor e documentos anexos;

Encaminho para tomada de conhecimento e deliberação sobre os aspectos técnicos descritos pelo fiscal que subscreve o relatório, recomendando que encaminhe para a Procuradoria Jurídica da SNPH para emissão de parecer jurídico e que caso o parecer seja de acordo com o entendimento do fiscal que seja elaborado o Terceiro Apostilamento ao Contrato nº 004/2016-SNPH, no valor estimado mensal de **R\$ 696,40** (Seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) mais a quantia de **R\$ 9,93** (nove reais e noventa e três centavos) referente ao pagamento da diferença mensal da taxa de administração retroativa ao período de maio-julho, totalizando o valor de **R\$ 706,33** (setecentos e seis reais e trinta e três centavos).

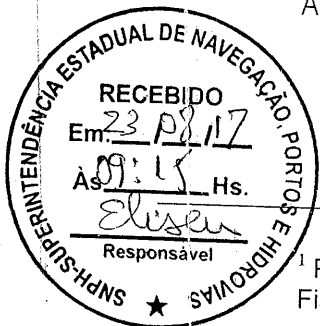
Entretanto, caso o parecer jurídico seja de acordo com o entendimento da SEFAZ determinando o aditamento do contrato que seja elaborado o aditamento conforme minuta anexa ao relatório, em ambos os casos deve ser solicitado previamente a emissão da nota de empenho pelo setor competente. Caso seja aditamento deve ser publicado já o apostilamento não precisa de publicação no DOE.

Atenciosamente,

Thiago Farias Souza

Thiago Farias Souza
Agente Portuário III

Presidente da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH



¹ Portaria 026/2017 – SNPH, publicada no DOE de 13/06/2017, que instituiu Comissão de Fiscalização de Contratos da SNPH;



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 07/2017 – SNPH	
PROCESSO Nº: 276/2016-SNPH – Fiscalização de Contrato nº 004/2016 – SNPH/IEL	
OBJETO: “Serviço de recrutamento e seleção de estagiários para SNPH”	
VIGÊNCIA: 01/09/2016 a 01/09/2017	
VALOR MENSAL: R\$ 657,89	VALOR ANUAL: R\$ 7.894,68
COMISSÃO¹: (Thiago Farias Souza, Juscelino da Costa Silva, Victor Gonzalez de Melo e Welisson Moriz Correa).	
PORTARIA: 026/2017-SNPH	

No dia 01 de setembro de 2017 a SNPH celebrou contrato nº 004/2017, com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, tendo como objeto a “Prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários para a SNPH”, com vigência de 12 meses no período de 01/09/2016 a 01/09/2017, com valor mensal de R\$ 657,89 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) e valor anual de R\$ 7.894,68 (sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).

No dia 28 de janeiro de 2017 houve reajuste de 10% no valor do vale-transporte conforme Decreto nº 3.612, de 26 de janeiro de 2017, reajustando o valor de R\$ 3,00 (três reais) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos). Esse reajuste motivou a elaboração do primeiro apostilamento ao contrato 004/2016-SNPH, conforme processo nº 044/2017-SNPH.

No dia 25 de fevereiro de 2017, houve novo reajuste de 15,15% no valor do vale-transporte conforme Decreto nº 3.641, de 23 de fevereiro de 2017, reajustando o valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).

A seguir, no dia 16 de agosto de 2017 foi encaminhado e-mail pelo Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ/AM informando sobre a Resolução nº 29/2017-GSEFAZ que reajusta o valor da taxa de administração do valor de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos), assim, a taxa de administração sofrerá reajuste de 23% (vinte e três por cento) e o valor do contrato que antes era de R\$ 693,09 (seiscentos e noventa e três reais e zero nove centavos) após o reajuste será de R\$ 696,40 (seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), ou seja, 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) do valor do mensal do contrato.

Esses reajustes no valor da taxa de administração gerará reflexo no valor do contrato nº 004/2016-SNPH/IEL, uma vez que a taxa de administração faz parte do valor dos serviços repassado ao agente de integração credenciado.

¹ Comissão de Fiscalização de Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Considerando os reajustes ocorridos no contrato e tendo como base o reajuste do valor da taxa de administração do contrato nº 004/2016-SNPH/IEL, elaboramos a tabela abaixo:

HISTÓRICO DE VALOR – CT 004/2016-SNPH/IEL							
TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT. MES	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	DATA	% REAJUSTE
CT 004/2016	BOLSA ESTÁGIO	1	12	657,89	7.894,68	01/09/16	0
1º APOST.	BOLSA ESTÁGIO	1	7	671,09	4.697,63	28/01/17	2%
2º APOST.	BOLSA ESTÁGIO	1	6	693,09	4.158,54	25/02/17	3,28%
REAJUSTE T.A ²	BOLSA ESTÁGIO	1	1	696,40	696,40	10/08/2017	0,48%
TOTAL							5,76 %

Observa-se que somando os percentuais de reajustes sucessivos do contrato temos 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) de reajuste acumulado em comparação ao valor do contrato primitivo.

De acordo com a Resolução nº 29/2017-GSEFAZ, o reajuste no valor da taxa de administração é retroativo a maio de 2017, sendo que a diferença de valor da taxa de administração a ser pago de maio a julho de 2017 é de R\$ 9,93 (nove reais e noventa e três centavos) segundo a planilha estimativa anexa.

Isto posto, temos que considerar o que diz a Lei nº 8.666/93, que rege as contratações públicas, que apesar de constar em seu art. 65, parágrafo 1º,

§ 1º o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

E, em seu art. 65, parágrafo 2º,

- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior salvo: (...)

Apesar dos parágrafos da lei acima especificada ser limitadores tanto de acréscimo quanto de supressões nos valores dos contratos, entendo que o reajuste da taxa de administração se enquadra no parágrafo 8º, do art. 65,

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de

² TA = Taxa de administração



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Assim, considerando que o percentual acumulado de reajuste de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) comparado ao valor do contrato primitivo, de acordo ainda com a resolução nº 0029/2017-GSEFAZ que concede o reajuste no valor da taxa de administração do contrato, entendo que os pressupostos legais possibilitam a realização de apostilamento, uma vez que houve o deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do valor de mercado da taxa de administração que antes era de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos) com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Ressalto o que afirma o parágrafo 8º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 quando afirma que cabe apostilamento para variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato.

O termo de contrato nº 004/2016-SNPH, na cláusula décima nona trata da alteração do contrato,

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Seguindo esse posicionamento destaco também o acórdão 976/2015 do TCU,

“As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim”. (Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário).

Assim, o contrato não foi alterado o que houve foi somente a **atualização do valor de mercado** da taxa de administração do serviço prestado junto ao órgão gerenciador do credenciamento.

Outro aspecto a ser considerado é que a utilização de aditamento ao invés de apostilamento acarretará despesa com publicação, no caso concreto, o valor da publicação tem valor aproximado de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) – ver valor publicação anexa - sendo que o valor da diferença da taxa de administração de maio a julho de 2017 é de R\$ 9,93 (nove reais e noventa e três centavos), ou seja, a publicação custará 4.934,54% (quatro mil novecentos e trinta e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) a mais do que o objeto devido ao contratado.

Assim, no meu entendimento o equívoco na utilização do procedimento administrativo correto poderá ocasionar prejuízos à administração pela não aplicação do princípio da economicidade.

Solicito encaminhamento ao Diretor- Presidente para tomada de conhecimento e providencias que julgar necessárias

Manaus, 22 de agosto de 2017.

Welisson Moriz Correa
Agente Portuário II

Membro da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH

Enc: Alteração no valor da taxa de administração - Edital de Credenciamento nº 001/2017

Jackson Carlos Barroso Belchior

qua 16/08/2017 08:56

Para: HENRY CHALLU <henry@snph.am.gov.br>; Welisson Moriz Correa <welisson@snph.am.gov.br>; Thiago Farias <thiago@snph.am.gov.br>;

2 anexos (517 KB)

Pub Resolucao 29-17.pdf; Minuta de Aditivo - Reajuste TX Administrativa. Credenciamento. ABFP.doc;

Jackson Carlos B. Belchior

Chefe do Departamento Adm. e Financeiro

Superintendência Est. de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.

Fone: 99272-2030 / 98178-7880

De: Sistema de Gestão de Contratos

Enviado: quarta-feira, 16 de agosto de 2017 08:40

Para: Theanny Adriani Canizo Marques; Liah Lopes Antela; Gerencia de Desenvolvimento de Recursos Humanos; Luimar Suano Alvarez; joaoraposo@seduc.net; SUZY SANTANA DA LAPA; ionariellensantos@seduc.am.gov.br; cextestagio@uea.edu.br; MARILENE REMOGIO E SILVA; Gerencia de Recursos Humanos; Departamento de Recursos Humanos - Hemoam; Recursos Humanos - SEC; Recursos Humanos; Gerencia Administrativa Financeira; Angela da Silva Melo; Danniele Scharann Cordeiro; Carlos Fernando; Marcelo Cavalcante; MARIETA MENDONCA; ELIANA LEDA DE SOUZA RAMOS; mbarros@afeam.org.br; agadelha@afeam.org.br; tcanizo@afeam.org.br; Lucilene dos Santos Nunes; Gerencia de Compras; Admin Aades; Nucleo de Compras; Gerencia de Pessoal; Cleuza Picolli; Subgerencia de Compras; Setor Compras; Departamento de Desenvolvimento e Gestao de Pessoas; Arthur Bruno Sena Lima; Gerencia de Recursos Humanos; Gerencia de Recursos Humanos; Ernestina Farias Pinto Neta; Marcellus José Barroso Campêlo; Luana Cavalcante Lopes; Katianne Goncalves de Almeida - Gerente do PAC; Indra Brandao; Gerencia de Compra; Rone da Silva; Telia Rabelo da Silva Feijao; Mirielle Hozananh; mbarros@afeam.am.gov.br; Aldamir Gadelha; Fabiana Menta; contratos@iel-am.org.br; claudio_jose@cieesp.org.br; sergio_alencar@cieesp.org.br; 'Silvana Bertolo da Silva'; Valdineia Quaresma; Rodrigo Neves; licitaupa@gmail.com; estagio@iel-am.org.br; jander.cavalcanti@iel-am.org.br; sac.amazonas@universidadepatativa.com.br; manaus@universidadepatativa.com.br; Jorcelia Farias Dantas Pires; Daniel Sombra da Silva; Ivanete Gomes de Almeida; Contratos UEA; jeane.farias@tce.am.gov.br; Renne Pereira da Silva; Andre Santos de Souza; Departamento de Planejamento e Projetos e Contratos SSPAM; Departamento de Administracao e Financas; Mariete do Carmo Maia; Luisa Cristina Vieira de Souza; Ana Daniela Segadilha - GEFIN; Mario Jorge Maia Ascencao; Luciana Castelo Branco Goncalves Camara; Miguel de Holanda Vital; Fiscalizacao e Acompanhamento de Contratos e Convenios - SEC; Assessoria Juridica; Gerencia de Contratos; Kellen Ether; Pronto Socorro da Crianca Zona Sul; Policlínica Zeno Lanzini; Luciana Lobo de Miranda; Sigrid M Lopes Freire - Assessor de Contratos; Maternidade Balbina Mestrinho; Elioneth Sanches Bezerra; ICAM - Instituto da Crianca do Amazonas; Hospital Geraldo da Rocha; Gerencia de Convenios e Contratos; Nucleo de Contratos FAPEAM; Contabilidade do Detran; Augusto Cesar Lobato da Silva; Wilkens dos Santos Siqueira; Antonio Elias de Souza; Jeane Maria Mar Passos; Rodrigo Alberto de Abreu Lima; Gestores Casa Civil; Departamento de Administracao; Abraao Costa; Manoel Lima Junior; Joao Leonardo Bentes Pereira; doriadson@hotmail.com; Contratos Defensoria; juridico_fcecon@hotmail.com; larispulxa@gmail.com; Gerencia de Gestao de Contrato; Gleicy Lira Ferreira; Sandra Regina Carvalho de Noronha; Diretoria de Financas; Jucineide Souza; Djaneide Rodrigues Casas; Dirley Francisco de Souza; Ozimar Costa dos Santos; Carla Cristina Silva Mendonca; Marcia Rodrigues; Silvia Gomes Carmim; Silvino Sampaio; Marislene de Brito Pinheiro; Erika das Neves Rodrigues; Rodrigo da Silva Cordovil; Fiscalizacao de Contratos - Financeiro SUSAM; Danielly Prado da Silva; ECompras SPA Alvorada; Maria Divina Vargas; Lohan Fernandes Veras; Lorena Nathalie de Araujo Negreiros; Phillipe Liberato de Oliveira Macedo; Regilane Costa Rocha; Joseane Gonzaga Guimaraes; joaoraposo@seduc.net; Hospital Psiquiatrico Eduardo Ribeiro; falmada@hotmail.com; geccon.sejel17@gmail.com; Contratos e Convenios; Caio Queiroz Mota; Meggy Nery Fernandes e Silva;

AYSLAN DE MENEZES LITZKOW; Ana Vera Silveira da Penha; Administracao - Jucaea; SPA Joventina Dias; SPA Zona Sul; Andreia Ferreira Cavalcante; Barbara Cristina Derzi Amazonas Rodrigues; Gerência de Material; Cecilia Ramos Mendes da Paz; Setor de Contratos; Contratos Fvs; Daiane Vieira de Souza; Cristiane Silva Marinho; Creuza Carvalho da Silva; Fatima Regina Souza Barros; Financeiro da Policlínica Gilberto Mestrinho; Maria Ester Sena Leitao; Gerencia de Orcamento SEAL; Setor Financeiro; Franklin do Nascimento Bastos; Francisco Pessoa Almada Filho; Francilene de Oliveira Lima; Gerencia de Administracao e Financas; FES - Gerencia de Contratos; Gerencia de Contratos e Convenios; Hospital Chapot Prevost; Henrique M. G. Batatel; Gerencia de Contratos e Convenios; Maternidade Azilda da Silva Marreiro; Maternidade Alvorada; Jackson Carlos Barroso Belchior; Policlínica Jose Lins; Policlínica Antonio Aleixo; Pronto Atendimento Danilo Correa; orcamento; Marcelo Augusto Borges da Silva; Rosemberg da Silva Hayden; Rosilene Cardoso da Mota; SPA Coroado; SPA Eliameme Rodrigues Mady; Diego Oliveira de Araujo; Maternidade Nazira Daou; Helvecio Rio Negro Ramos Nogueira Filho; Ena Naftali Costa Azuelo; Daniel Aquino de Souza; Soraya da Costa Collyer; Financeiro Fundecon; Gerencia de Financas; Karlene Sobrinho da Silva; fabiolaarruda1@hotmail.com; Welisson Moriz Correa; Eurica Braga Baima - Assessor III; Valeria Lima Guimarães; Bruno Medeiros Diniz de Carvalho; departamento administrativo e financeiro; Ricardo Cavalcanti Barauna; Milquisedeque Tavares; Juliana Xavier de Alencar Bezerra de S. Medeiros; contratosmpam@hotmail.com; gabriela.florencio@seduc.net; Kenny Cunha -CCC; Fabíola Arruda Moreira dos Santos; Setor Financeiro PROSAMIM; Miguel de Holanda Vital; Ennio Queiroz de Oliveira; Contabil; Augusto Azario Salvador; Vanderleia Fatima de Souza; Mariete do Carmo Maia; Jackson Carlos Barroso Belchior; Financeiro GERAF; Departamento de Administracao; Departamento Financeiro; Departamento de Administracao e Financas; Gerencia Administrativa Financeira; Instituto da Mulher; Diretoria de Financas; Oswaldo Araujo; Departamento Administrativo Financeiro; MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL; Idenir de Araujo Rodrigues; Diretoria Administrativa Financeira; Depart. de Gestao Financeira - SUSAM; Marlene Derzi - DAF; Departamento de Administracao e Financas; Diretoria Administrativa e Financeira; Departamento Administrativo Financeiro; Ana Paula Sena Galucio; Graca Barbosa; Sandro Lima; Angelica Andrade Gomes; Eliana Pereira Cavalcanti; Lucilia Silva; Departamento Administrativo e Financeiro CETAM; Cecilia Ramos Mendes da Paz; Diretoria Administrativa e Financeira - DAF; Administracao - Jucaea; Aldemira Pinheiro Pereira; Diretoria Administrativo-Financeira; Diretoria Administrativo e Financeira; Diretoria Administrativo e Financeiro; Diretoria Administrativo Financeira; Departamento de Administracao e Financas; Departamento Administrativo e Financeiro - da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas; Diretoria Administrativa Financeira; Departamento Administrativo Financeiro; Departamento de Administracao e Financas; Departamento Administrativo; Departamento Administrativo da Seap; Departamento de Administracao; Daiane Vieira de Souza; departamento administrativo e financeiro; Departamento de Administracao; Setor Financeiro; Andre de Santa Maria Binda DAF; Vanderlei Almeida de Souza Vanderlei Almeida de Souza; Romualdo Luz Souza Goes; Lucelisy Silva Borges; Maria Ednelza Oliveira Damasceno; Sandra Regina Carvalho de Noronha; Gerencia Administrativa Financeira; raguimo@seduc.net
Cc: Michel Ferreira do Vale; Alessandra Maria da Costa Ferreira; Marcia Amorim de Souza Cruz; Fabio Barbosa Pereira; Alexandre Siqueira de Medeiros; Thatiane Muniz Tavares

Assunto: Alteração no valor da taxa de administração - Edital de Credenciamento nº 001/2017

Bom dia,

Em razão da Resolução nº 29/2017-GSEFAZ, informamos que foi autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, o reajuste do valor da taxa de administração paga aos agentes de integração pela prestação do serviço de recrutamento e seleção de estagiários para os órgãos do Poder Executivo Estadual.

O valor da taxa de administração passa de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos)

Informamos também que, a referida Resolução prevê o pagamento retroativo do novo valor - a partir de maio de 2017.

Assim, encaminhamos juntamente com a referida Resolução, minuta de termo aditivo elaborada pela Assessoria Jurídica desta Sefaz, para que sejam feitos os devidos ajustes ao contrato atual.

Atenciosamente,

Equipe de Suporte SGC

Gerência de Normalização de Contratos - GNOC

Departamento de Normas, Padrões e Controle de Serviços - DSERV

Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

RESOLUÇÃO Nº 0029/2017-GSEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição conferida por meio do art. 2º, do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO a competência prevista no item 5.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2014, que tem por objeto a contratação de instituições especializadas em recrutamento e seleção de estagiários;

CONSIDERANDO o pedido de reequilíbrio econômico financeiro realizado pelos Agentes de Integração credenciados, constantes do Processo nº 04451/17-0 SEFAZ;

CONSIDERANDO a manifestação da CCGOV, que demonstrou o cálculo de reajuste com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA com data inicial de 04/2014 e data final 04/2017; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 118/2017-ASSEJ/SEA/SEFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novo valor da taxa de administração, que passará a ser R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos) por estagiário, incluindo o valor referente ao seguro de vida deste.

Parágrafo único. O referido valor é retroativo a maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 10 de agosto de 2017.

FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

Minuta aprovada pela Assessoria Jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Manaus, ____/____/____.

RODRIGO BELÉM LIMA
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/AM nº 7.337



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

_____ TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº ____ / ____ - [Órgão]

_____ Termo Aditivo ao
Termo de Contrato nº ____ / ____ -
[Órgão], celebrado entre o Estado do
Amazonas, por intermédio do [Órgão],
e a [Instituição], na forma abaixo:

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de Manaus, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor _____, (qualificação, RG, CPF, domicílio), Manaus-AM, e o _____ (qualificação da empresa, endereço, CNPJ), neste ato representada pelo _____ (qualificação do representante legal, RG, CPF, domicílio), doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº _____, doravante referido como **PROCESSO**, bem como do Despacho Autorizativo do _____, é assinado o presente TERMO ADITIVO, com base na Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto alterar a taxa de administração, prevista na Cláusula Oitava do Contrato nº ____ / ____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos), por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL: O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** passará a ser de R\$ _____ (_____), totalizando o valor de R\$ _____ (_____) a partir de maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total deste aditivo é de R\$ _____ (_____), no qual está embutida a

Minuta aprovada pela Assessoria Jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Manaus, ____/____/____.

RODRIGO BELÉM LIMA
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/AM nº 7.337



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

diferença contratual mencionada no parágrafo abaixo.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá, a título de diferença contratual, o valor de _____ (_____), a ser pago _____, considerando que o reajuste estabelecido é retroativa a maio/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente aditamento correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação: UO: _____ PT: _____; ND: _____, Fonte: _____, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em ____/____/____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original e demais aditivos que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, de forma resumida, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando a cargo da **CONTRATANTE** as providências necessárias, assim como as respectivas despesas.

Manaus, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTIMATIVA APOSTILAMENTO				
DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
Bolsa de Estágio - 6h	1	R\$ 512,00	R\$ 512,00	R\$ 512,00
Taxa de Administração	1	R\$ 17,20	R\$ 17,20	R\$ 17,20
T.A Retroativa MAIO a JULHO	3	R\$ 3,31		R\$ 9,93
Auxílio Transporte	44	R\$ 3,80	R\$ 167,20	R\$ 167,20
TOTAL			R\$ 696,40	R\$ 706,33

Obs: Valor a ser pago referente a agosto de 2017, no ultimo mês de execução de Contrato nº 004/2016.

Thiago Farias Souza
Thiago Farias Souza
 Agente Portuário III - SNPM
 Mat. 196.838-6B



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SNPH
Fls. Nº 02
053/2017

MEMO Nº 018/2017 – COFIC/SNPH

Manaus, 17 de fevereiro de 2017.

Da: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – COFIC
Para: PRESI

Assunto: Solicitação de abertura de processo para pagamento de 03 (três) NFS da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – competência: Jan/2017 – valor total: R\$ 1.197,00.

Senhor Diretor-Presidente,

Com fulcro no Art. 67 da Lei 8.666/93, a Comissão de Fiscalização de Contratos desta Superintendência, instituída pela Portaria 053/2016 – SNPH (DOE de 09/09/2016), por seu presidente que a este subscreve, solicita autorização de abertura de processo para pagamento de 03 (três) notas fiscais de serviços discriminadas na tabela a seguir, emitidas pela Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais), referentes a serviços de publicação de atos administrativos desta Autarquia no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE no decorrer mês de janeiro de 2017, devidamente coberto pelo 1ºTACT004/2015 (vigência: 06/06/2016 a 14/05/2017):

NFS-e	EMISSION	PUBLICAÇÃO	PROCESSO	VALOR
48726	18.01.2017	Portaria nº 001/2017-SNPH, de 16/01/17 – Faltas justificadas e não justificadas.	-	475,00
48894	26.01.2017	Extrato do Contato nº 001/2017-SNPH, de 24/01/17 – firmado entre a SNPH e o SINETRAM.	304/2016	494,00
48981	31.01.2017	Portaria nº 002/2017-SNPH, de 31/01/17 – Concessão de adiantamento ao servidor Raimundo Nonato de Lima.	027/2017	228,00
TOTAL				1.197,00

Atenciosamente,

Thiago Farias Souza
• THIAGO FARIAS SOUZA

Agente Portuário III

Presidente da Comissão de Fiscalização de Contratos/SNPH



Anexos
*03 (três) notas fiscais de serviços e respectivas publicações no DOE.

AUTORIZADO A ABERTURA DO PROCESSO PARA PAGAMENTO NA FORMA DA DELI 20.02.17

Wladimir Lins de Oliveira Silva Neto
Diretor Presidente SNPH
Est. 198.884-02



VOTO

Preliminarmente, registro atuar neste autos com fundamento no art. 27 da Resolução TCU n.º 175/2005, tendo em vista haver sido designado, por meio da Portaria TCU n.º 113, de 18.05.2005, para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Ministro Humberto Guimarães Souto.

2. Tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, Lei nº 10.934/2004, não mais impõe a paralisação dos contratos não cadastrados no Siasg, acolho o parecer da unidade técnica no sentido da expedição de determinação à CODERN.

3. Com a finalidade de evitar-se a duplicidade de esforços, o encaminhamento de informação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizações deve se dar no âmbito do processo consolidado que será enviado por este Tribunal ao Congresso Nacional no mês de setembro de 2005.

Diante do exposto, VOTO por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de julho de 2005.

Marcos Bemquerer Costa
Relator

ACÓRDÃO Nº 975/2005 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 006.100/2005-4
2. Grupo I Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern
- 4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RN
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fisobras 2005, nas obras de Recuperação e Melhoramentos da Infra-Estrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN no Estado do Rio Grande do Norte, sob responsabilidade da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN que tão logo o sistema SIASG esteja em funcionamento, proceda ao registro dos quatro contratos vinculados ao PT nº 26784023532550024;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 26/2005 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/7/2005 - Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

12.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ADYLSON MOTTA

Presidente

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral, em substituição

GRUPO I - CLASSE V - Plenário

TC-006.508/2005-4

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não atuou.

Sumário: Fisobras 2005. Levantamento de Auditoria realizado nas obras de Adequação de Contornos Rodoviários no Município de Anápolis (Contorno de Anápolis), objeto do Programa de Trabalho 26782023011VH0002, em cumprimento ao Acórdão 2.113/2004 - Plenário - TCU (Fisobras 2005).

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de Adequação de Contornos Rodoviários no Município de Anápolis (Contorno de Anápolis), objeto do Programa de Trabalho 26782023011VH0002, em cumprimento ao Acórdão 2.113/2004 - Plenário - TCU (Fisobras 2005).

2. Segundo a SECEX/GO, a duplicação da BR-153 a partir do entroncamento com a BR-060 propiciará um tráfego mais racional, evitando acidentes e atropelamentos, além de proporcionar melhor acesso ao setor industrial de Anápolis/GO.

3. A obra em questão, iniciada em 15/07/1998, encontra-se com 49% de execução física, prosseguindo com dotação de recursos no orçamento para 2005 no valor de R\$ 10.655.000,00.

4. Nos trabalhos de auditoria desenvolvidos, a equipe detectou apenas que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit incluiu o valor do reajuste no acréscimo do valor contratual nos 11º e 12º aditivos ao contrato PG-213/98-00, o que, segundo ela, configura inconsistência formal. Em conclusão opina, com a concordância dos demais pareceres da unidade, a transmissão de determinação corretiva e o arquivamento do processo.

VOTO

Preliminarmente, registro atuar neste autos com fundamento no art. 27 da Resolução TCU n.º 175/2005, tendo em vista haver sido designado, por meio da Portaria TCU n.º 113, de 18.05.2005, para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Ministro Humberto Guimarães Souto.

2. Tendo em vista a natureza formal da ocorrência detectada no levantamento, acolho o parecer da unidade técnica no sentido do arquivamento do processo.

3. Com a finalidade de evitar-se a duplicidade de esforços, o encaminhamento de informação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizações deve se dar no âmbito do processo consolidado que será enviado por este Tribunal ao Congresso Nacional no mês de setembro de 2005.

Sendo assim, voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 13 de julho de 2005.

Marcos Bemquerer Costa

Relator

ACÓRDÃO Nº 976/2005 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 006.508/2005-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit
- 4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fisobras 2005, nas obras de Adequação de Contornos Rodoviários na BR-153 no Estado de Goiás no Município de Anápolis, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar ao Dnit que formalize mediante simples apostilamento as alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim; e

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 26/2005 - Plenário

11. Data da Sessão: 13/7/2005 - Ordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler.

12.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ADYLSON MOTTA

Presidente

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral, em substituição

GRUPO I - CLASSE V - Plenário

TC-007.231/2005-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não atuou.

Sumário: Fisobras 2005. Levantamento de Auditoria realizado nas obras de Construção de Rodovias Federais no Estado do Rio Grande do Sul. Programa de trabalho genérico abrangendo cinco contratos. Situação inalterada desde última manifestação do TCU. Inexistência de irregularidades no processo. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de Construção de Rodovias Federais no Estado do Rio Grande do Sul, objeto do Programa de Trabalho 26.782.0233.10EC.0002, em cumprimento ao Acórdão 2.113/2004 - Plenário - TCU (Fisobras 2005).

2. Segundo a equipe de auditoria, foram examinados cinco contratos abrangidos pelo programa de trabalho mencionado, de caráter genérico, assim identificados, com os seus respectivos objetos: PD-10-004/97: Construção da Rodovia BR-158/RS, subtrecho Santa Maria-Rosário do Sul, segmento Km 0-Km 38,4; PD-10-015/2001: Implantação e Pavimentação da BR-285/RS, segmento km 54-176-km 24+176 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 1; PD-10-017/2001: Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS-entr. RS 477 (Pontão), segmento km 2+185-km 37+650 (extensão 35,465 km) e ruas laterais na travessia urbana de Barração/RS (extensão 4,140 km) - Lote 1; PD-10-018/2001: Construção da BR-470/RS, subtrecho entroncamento RS 477 (Pontão)-entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento km 37+650-km 77,37 (extensão 39,72 km) - Lote 2; PD-10-049/2001: Implantação e pavimentação da BR-285/RS, segmento km 24+176-km 0 do PNV, entre Bom Jesus-Divisa SC/RS, Lote 2.

3. Ainda de acordo com a equipe, os contratos tiveram suas dotações bloqueadas no exercício de 2003, mas posteriormente, as irregularidades que motivaram o bloqueio foram sanadas ou descharacterizadas, conforme Acórdão nº 709/2004-Plenário, ratificado pelo Acórdão 88/2005-Plenário.

4. Desde então, a situação físico-financeira dos contratos não se alterou, propondo a equipe, com a concordância dos demais pareceres da Secex/RS, o arquivamento dos autos e a comunicação dos fatos à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

VOTO

Preliminarmente, registro atuar neste autos com fundamento no art. 27 da Resolução TCU n.º 175/2005, tendo em vista haver sido designado, por meio da Portaria TCU n.º 113, de 18.05.2005, para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Ministro Humberto Guimarães Souto.

2. Tendo em vista que a situação dos contratos examinados não se alterou desde a última manifestação deste Tribunal, acolho o parecer da unidade técnica no sentido do arquivamento do presente processo. No entanto, com a finalidade de evitar-se a duplicidade de esforços, o encaminhamento de informação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizações deve se dar no âmbito do processo consolidado que será enviado por este Tribunal ao Congresso Nacional no mês de setembro de 2005.

Com essas considerações, voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 13 de julho de 2005.

Marcos Bemquerer Costa

Relator

ACÓRDÃO Nº 977/2005 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 007.231/2005-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit
- 4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fisobras 2005, nas obras de Construção de Rodovias Federais no Estado do Rio Grande do Sul, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos I, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo.